
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001882

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Eugênio Jardim

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.608 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Eugênio Jardim mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Costa Gomes, Nº 1071, Centro, em Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA, 3ª etapa e requer a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA, 1ª e 2ª etapas a partir de 2018, fl. 362

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/10;
- ✓ Requerimento, fl. 11;
- ✓ Resolução, fls. 12/14;
- ✓ Certidões, fls. 15/29;
- ✓ Nominata, fls. 30/32;
- ✓ Dependência da Escola, 33/35;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 36/39;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 40/43;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiro, fls. 45;
- ✓ Vigilância Sanitária, fl. 46;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 47/68;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 69/153;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 154/157;
- ✓ Identificação, fls. 158/164;
- ✓ Estrutura Funcional, fls. 165/179;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 180/198 A;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 198/ 199;
- ✓ Cursos, fls. 200/218;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001882

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Eugênio Jardim

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 219/222;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 223/239;
- ✓ Projetos, fls. 240/274;
- ✓ Currículo Referência, fls. 275/351;
- ✓ Justificativa, fl. 352;
- ✓ Relatório, fl. 353;
- ✓ Certificado de Limpeza, fls. 354/358;
- ✓ Relatório, fl. 359/375;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 376.

2. Análise

O **Colégio Estadual Eugênio Jardim** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da educação de jovens e adultos /EJA 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 27/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui 5 salas de aula, Biblioteca com um acervo bibliográfico de 6.583 exemplares, laboratório de informática, cozinha, sala de professores, sala diretoria, secretaria, pátio coberto, banheiro masculino e banheiro feminino, 2 banheiro administrativo,

Quadro Estatístico: matriculados 654, transferidos 54; Aprovados 597; reprovados 76.

O índice do IDEB observado em 2015 é de 5.7, meta 5.4.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001882

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Eugênio Jardim

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora possui uma área coberta para as atividades físicas.
2. Das 22 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 21 professores, 09 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, um está cursando

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Eugênio Jardim mantido pelo Poder Público Estadual**, localizado na Rua Costa Gomes, Nº 1071, Centro, em Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapas**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001882

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Eugênio Jardim

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente (Algumas destas adequações são possíveis ser feitas pela gestão escolar. Exemplo: professor habilitado em História lecionando Geografia e professor licenciado em Geografia lecionando Geografia e História), conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001882

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Eugênio Jardim

ASSUNTO: Renovação

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001882
INTERESSADO: Colégio Estadual Eugênio Jardim
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/04/2018

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimesidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>608/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>26 de outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>